

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ÁREA REQUISITANTE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (“CARONA”) – ARP Nº 109/2025 (CIM PEDRA AZUL)

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Atílio Vivacqua/ES justifica a necessidade de adesão (“carona”) à **Ata de Registro de Preços nº 109/2025**, gerenciada pelo **Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do Estado do Espírito Santo – CIM Pedra Azul**, constituída a partir de pregão para SRP, por se tratar da alternativa **mais vantajosa, célere e eficiente** para aquisição de **equipamentos odontológicos**, essenciais à continuidade, expansão e melhoria da assistência em saúde bucal na rede municipal. A contratação pretende atender à demanda de disponibilização de equipamentos adequados e modernos, garantindo continuidade do serviço e evitando interrupções por falhas, insuficiência ou obsolescência, bem como melhorar a qualidade, a segurança e a resolutividade dos procedimentos odontológicos, em benefício direto dos usuários do SUS, alinhando a estrutura municipal às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

A necessidade administrativa encontra suporte no planejamento já produzido no âmbito da própria Secretaria, conforme **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e **Termo de Referência (TR)** encaminhados, os quais evidenciam que a aquisição é indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos consultórios odontológicos e promover modernização de infraestrutura, com ganhos de eficiência, economicidade e qualidade do serviço público, inclusive com impacto na redução de gastos decorrentes de manutenções corretivas frequentes e interrupções do atendimento. O TR registra, de forma objetiva, que há necessidade de aquisição para evitar a perda de capacidade assistencial por equipamentos defeituosos/obsoletos e, especialmente, para viabilizar a estruturação do atendimento odontológico diante da ampliação de capacidade física do Município.

Além do quadro técnico já identificado, há **fato superveniente relevante** que reforça a urgência e a adequação da adesão: o Município encontra-se em fase de **término da construção da UBS do Centro**, com **previsão de conclusão e inauguração na segunda metade do mês de março**, o que exige disponibilidade dos equipamentos em prazo exíguo para início da operação do serviço odontológico com condições adequadas de funcionamento. Nesse contexto, a deflagração e conclusão de um novo Pregão Eletrônico municipal (com todas as etapas internas e externas do rito, riscos de deserto/fracasso, prazos recursais e tramitação até contratação/entrega) se torna **inviável em tempo hábil**, potencialmente comprometendo a inauguração/entrada em funcionamento do novo ponto de atendimento e expondo a população a atraso na oferta do serviço essencial. A adesão ao SRP já concluído evita essa morosidade e assegura atendimento tempestivo da demanda, preservando a continuidade do serviço público.

O objeto a ser adquirido por adesão corresponde a itens padronizados e compatíveis com a necessidade dos consultórios odontológicos, em conformidade

com requisitos técnicos e regulatórios definidos nos documentos de planejamento. O TR estabelece que os equipamentos devem possuir características técnicas compatíveis com as necessidades da rede municipal, garantindo segurança, eficiência, ergonomia e durabilidade, bem como compatibilidade com infraestrutura física e elétrica das unidades. Também prevê garantia mínima de fábrica e assistência técnica autorizada durante o período de garantia, com cobertura contra defeitos de fabricação. No ETP, constam exigências sanitárias e de segurança, como registro/cadastro ativo na ANVISA e atendimento a normas técnicas e sanitárias aplicáveis, além de manuais em português. O ETP ainda reforça que a garantia deve ser contada a partir do recebimento definitivo, com disponibilidade de assistência técnica autorizada e fornecimento de peças de reposição durante o período de garantia e vida útil estimada do equipamento.

Os itens e quantitativos pretendidos na adesão constam expressamente do pedido formal encaminhado ao CIM Pedra Azul, com valor total e indicação de percentuais, sendo o valor total da adesão de **R\$ 79.227,00**, equivalente a **1,91% do valor total da Ata**, conforme ofício da Secretaria. Entre os itens, inclui-se, por exemplo, a **Alta Rotação** com descrição técnica detalhada (turbina esterilizável em autoclave, corpo em aço inoxidável, sistema push button, características de cabeça e spray, rolamentos de cerâmica e proteção contra entrada de resíduos), evidenciando aderência a especificação padronizada compatível com SRP. Complementarmente, existe declaração formal de que a solicitação **não ultrapassa o limite legal de 50% por item**, nos termos do art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021, com quadro de percentuais por item (ex.: item 01 – 03,11%; item 06 – 01,85%; item 07 – 03,33%; item 09 – 01,75%; item 10 – 02,04% etc.). Assim, há controle objetivo de quantitativos e conformidade com o limite legal.

Quanto à **vantajosidade econômica**, a adesão mostra-se mais vantajosa por dois fundamentos convergentes: (i) **compatibilidade e vantagem frente ao mercado**, e (ii) **economia de escala do consórcio**. A pesquisa comparativa consolidada demonstra que os valores da ata são compatíveis e, em diversos itens, inferiores aos preços levantados no mercado (exemplos: alta rotação R\$ 860,00 contra referências superiores; compressor R\$ 9.971,00 contra referências acima; consultório completo R\$ 19.130,00 contra referências superiores; fisiomocho R\$ 1.899,00 contra referências superiores; fotopolimerizador R\$ 1.299,00 contra referências superiores). Além disso, por se tratar de ARP gerenciada por **consórcio público**, os quantitativos registrados tendem a ser significativamente maiores (somatório de demandas de diversos municípios), o que amplia competição no certame e permite que a Administração alcance **descontos que dificilmente seriam obtidos em licitação municipal isolada**, na qual as quantidades são naturalmente menores e a atratividade econômica para fornecedores tende a reduzir o espaço de negociação e desconto. Essa realidade é refletida, inclusive, no fato de os quantitativos registrados na ARP para determinados itens serem elevados (por exemplo, 321 unidades registradas para alta rotação, 60 para consultório completo etc.), enquanto a adesão municipal é pequena fração disso, preservando a vantagem de escala inerente ao modelo consorciado.

Sob o prisma da **celeridade e eficiência administrativa**, a adesão ao SRP atende diretamente ao interesse público, pois reduz o tempo de contratação e evita a repetição de etapas procedimentais já realizadas no pregão do consórcio, sem renunciar aos controles essenciais. O próprio ETP já determina providências prévias antes da formalização da adesão, tais como comprovar dotação orçamentária, analisar documentação de habilitação do fornecedor e verificar registro ANVISA e conformidade técnica, bem como analisar condições de entrega, instalação, garantia e assistência técnica. Esses controles foram incorporados ao rito municipal, preservando governança e mitigação de risco, mas sem os prazos extensos de um novo certame completo.

A robustez técnica da solução também é assegurada pelas condições de **execução, entrega, instalação e recebimento** previstas nos documentos municipais. O TR estabelece que a contratada deve realizar entrega e, quando aplicável, instalação, montagem e testes de funcionamento, garantindo aptidão para uso imediato. Prevê ainda que, quando necessário, deve haver orientação básica ou treinamento operacional para correto manuseio e preservação dos bens.

O modo de execução do contrato se dá por fornecimento indireto, observando integralmente condições, prazos e obrigações da ARP, com formalização por adesão precedida de anuência do órgão gerenciador e do fornecedor. O TR define critérios de recebimento provisório (conferência quantitativa e verificação preliminar de integridade, documentação e condições aparentes) e recebimento definitivo (verificação completa do funcionamento, conformidade técnica e instalação, com atesto do responsável), estabelecendo que não conformidade implica adoção de medidas cabíveis, inclusive substituição, sem prejuízo de sanções.

No tocante à garantia e substituição, o TR determina que equipamentos com vícios, defeitos, avarias, falhas, desconformidades técnicas ou desacordo com condições estabelecidas deverão ser substituídos sem ônus para a Administração, com prazo a ser definido na ARP/instrumento contratual, e que defeitos no período de garantia geram obrigação de substituição ou reparo, sob pena de sanções. Além disso, o TR reforça as obrigações da contratada de fornecer bens novos, sem uso, cumprir prazos e quantidades, entregar/montar/instalar/testar e assegurar garantia e assistência técnica autorizada, com correção, substituição ou reparo sem ônus. Esses elementos afastam superficialidade e demonstram que a adesão não é apenas “mais rápida”: ela traz um pacote completo de obrigações contratuais e critérios de aceitação/qualidade que protegem a Administração.

Do ponto de vista da **regularidade da adesão**, constam as anuências exigidas: o **CIM Pedra Azul autorizou a adesão** após consulta à detentora, registrando que a empresa possui capacidade de disponibilizar o quantitativo desejado sem prejudicar os municípios consorciados, e autorizando a adesão respeitados limites legais e demais normas. Paralelamente, há o **aceite do fornecedor**, formalmente obtido (mencionado no ofício do CIM) como condição para autorização, em linha com a própria ARP, que estabelece que a autorização do gerenciador somente

ocorrerá após aceitação pelo fornecedor. Adicionalmente, a ARP define elementos mínimos do requerimento de adesão (identificação da ARP, itens/quantidades, endereços de entrega, contatos e assinatura), evidenciando adequação formal do pedido municipal.

Quanto à **sustentabilidade**, a contratação está alinhada a requisitos expressos no ETP, que exige equipamentos com eficiência energética, baixo consumo elétrico e redução de ruídos, além de materiais resistentes, duráveis e de fácil higienização, reduzindo custo de manutenção e favorecendo segurança sanitária. Há também nítido componente de sustentabilidade social, pois a aquisição visa garantir continuidade e resolutividade do atendimento odontológico e fortalecer a rede municipal, com impacto sobre indicadores de saúde bucal e atendimento ao interesse público, conforme resultados pretendidos descritos no planejamento.

Por fim, registra-se que **os documentos de habilitação da empresa encontram-se regulares**, conforme informado, e que a instrução do processo contempla os instrumentos essenciais (ETP/TR, pesquisa de preços, declaração do limite de 50%, anuência do órgão gerenciador e aceite do fornecedor), atendendo aos requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 quanto à justificativa de vantagem, compatibilidade com mercado, anuências e respeito aos limites.

Diante de todo o exposto, a Secretaria Municipal de Saúde conclui que a adesão à **ARP nº 109/2025 (CIM Pedra Azul)** é medida **necessária e a mais vantajosa** para o Município, por assegurar aquisição com especificações técnicas e obrigações de entrega/instalação/recebimento/garantia já estabelecidas em SRP, preços compatíveis e competitivos, ganhos de escala típicos de consórcio público, e sobretudo por permitir atendimento tempestivo da demanda diante da conclusão e inauguração iminente da UBS do Centro, evitando atraso na entrada em funcionamento do serviço odontológico e preservando a continuidade do serviço público essencial.

Atílio Vivacqua – ES, 03 de março de 2026.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Secretária de Saúde